

O OBSTÁCULO DA SOBERANIA PARA A PRÁTICA UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: um estudo de caso sobre COAV.

MacDowell Couto Maria Isabel.

Cita:

MacDowell Couto Maria Isabel (2010). *O OBSTÁCULO DA SOBERANIA PARA A PRÁTICA UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: um estudo de caso sobre COAV. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/584>

O OBSTÁCULO DA SOBERANIA PARA A PRÁTICA UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: um estudo de caso sobre Crianças Envolvidas em Violência Armada Organizada

Dados da autora:

Maria Isabel MacDowell Couto

mmacdowell@iuperj.br

IUPERJ

Área Temática:

Relações Internacionais – Problemas de Agenda Internacional

Trabajo preparado para su presentación en el V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Buenos Aires, 28 a 30 de julio de 2010

Resumo

Este trabalho trata da tensão entre as concepções de Soberania e DH. A predominância de teorias estadocêntricas nas RI favorece à uma visão de mundo que impede a eficaz implementação dos DH na medida em que estabelece zonas de possibilidades ou impossibilidades políticas através da dicotomização doméstico/internacional.

Uma consequência desta perspectiva é a dificuldade de estender para as Crianças Envolvidas em Violência Armada Organizada os mesmos direitos conquistados pelas crianças-soldado. É neste contexto que se insere este trabalho, chamando atenção para a necessidade de inclusão do tema das Crianças Envolvidas em Violência Armada Organizada na agenda dos organismos internacionais cabíveis.

Introdução

O presente trabalho visa estudar e compreender o momento atual enfrentado pela sociedade global, identificado aqui como uma crise dos Direitos Humanos (DH). Desde o momento compreendido por muitos como a sua fundação internacional, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos no seio da Organização das Nações Unidas, em 1948, os DH enfrentaram muitos momentos de provações. Porém, com o fim da Guerra Fria emergiu o otimismo de um momento propício para a sua propagação. Tal otimismo adveio do fim da divisão ideológica do mundo entre socialismo e capitalismo, o que permitiu uma forma de entendimento holístico dos DH, ou seja, eles passaram a ser entendidos fora das discussões de dominação das super-potências para, como acreditavam muitos, alcançar um momento de ampla realização no seu sentido universal. Isso significou, em termos práticos não só o descongelamento do Conselho de Segurança da ONU (Organização das Nações Unidas) como também a assinatura, por parte de muitos países, de diversos tratados anteriormente criados como: a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o Pacto Internacional para Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis e Degradantes ao Homem (1984) e a Convenção Sobre os Direitos da Criança (1989). Contudo, a impressionante proliferação de convenções e tratados e o crescente surgimento de tribunais internacionais responsáveis por garantir estas recém criadas normas internacionais, representam apenas uma leitura incompleta da situação dos DH universalmente.

Basta ligar o noticiário para vermos violações cada vez mais graves e públicas desses mesmos direitos. Genocídio em Ruanda e na antiga Iugoslávia e assassinatos em massa no Sudão e no Timor Leste são apenas exemplos pontuais do que ocorre no mundo todo. Mas, se infelizmente tais acontecimentos altamente publicizados encontram pouco auxílio internacional efetivo, pode-se imaginar o que acontece com outros eventos que por sua vez passam despercebidos, encobertos pelo lençol da “normalidade” de um Estado de fato e de direito. Atualmente, um número enorme de crianças sofre com a ausência do Estado e com a sua conseqüente marginalização. Grupos sociais inteiros permanecem à margem de direitos básicos como educação, saúde, habitação, alimentação, esgoto

e até mesmo água potável, e ao entrarem para a vida criminoso, solução recorrente em muitos países, a resposta oferecida pelo Estado e pelo resto da sociedade é a repressão.

É sob tais condições que diversas crianças no Brasil, na África do Sul, nos EUA, em El Salvador e na Colômbia, apenas para citar poucos exemplos, recorrem ao crime organizado e por isso têm ainda mais direitos usurpados. Em países em guerra oficialmente esta situação é tida como inaceitável pela sociedade internacional. As chamadas crianças-soldado, hoje amplamente protegidas pela legislação internacional, em quase todos os aspectos se assemelham às crianças envolvidas em violência armada organizada (COAV), sendo a sua diferença definidora, o fato de que estas não vivem em locais de conflito deflagrado e por isso não podem recorrer aos mesmos recursos jurídicos que as crianças-soldado podem.

Tendo em vista esse contexto, este trabalho parte da seguinte pergunta: Por que o conceito de COAV não possui as mesmas proteções que o de crianças-soldado? A resposta está na própria fronteira que separa artificialmente esses dois conceitos, essas duas situações: o Estado Soberano. A prática dos DH, reconhecidos como universais, é limitada pela existência de seus próprios criadores, os Estados Soberanos e a dicotomia doméstico/internacional que eles representam e reproduzem.

A emergência do conceito de COAV separadamente do conceito de criança-soldado é consequência exemplificadora de tal tensão. Ela torna-se importante na medida em que acusa a existência de uma situação de exclusão de uma determinada parcela da sociedade quanto à vigência de instrumentos do Direito Internacional devido, principalmente, à tensão existente entre os campos doméstico e internacional. Isto é, a separação do mundo em duas esferas artificiais (visão dominante no campo das Relações Internacionais (RI) que decorre da ordem que tem prevalecido desde Vestfália) permite que sejam os Estados os principais atores, se não os únicos relevantes, na formulação e implementação dos DH. São eles os responsáveis pela assinatura dos tratados que transformam estes ou aqueles direitos em normas universais e, por isso, eles dotaram a si mesmos da capacidade de não só excluir indivíduos, como também de se preservarem no caso de possíveis violações dos direitos que eles mesmos promulgaram.

Os Estados são, dessa forma a principal ameaça e o principal promotor dos DH. Para mudar esta situação e garantir que tais direitos tornem-se verdadeiramente universais é preciso repensar a dicotomia interno/externo, especialmente quanto à fronteira que representa o princípio da Soberania, tentando trazer o indivíduo para o centro das discussões a fim de quebrar a barreira entre o “eu” e o “outro”.

Este trabalho será dividido em duas partes. Na primeira adotar-se-ão os conceitos de Estado vigentes nas correntes teóricas clássicas das Relações Internacionais que dominaram os debates da disciplina na maior parte do século XX - principalmente o realismo - que criam no imaginário popular e teórico a separação doméstico/internacional, hierarquia/anarquia, eu/outro. Tais pressupostos servirão para que nas duas primeiras sessões sejam demonstradas as consequências dessas visões dominantes para a consolidação jurídica e para a prática dos DH, em geral, e para a separação entre COAV e crianças-soldado especificamente.

Na segunda parte, o trabalho primordial é flexibilizar o conceito da Soberania estatal, principalmente através das obras pós-positivistas de Walker e

Ashley. Dessa forma, visa-se demonstrar que a flexibilização das fronteiras estatais apenas no caso de países em conflito é artificial, pois o próprio conceito não é algo dado e necessário, mas sim apenas mais uma forma de organizar a vida social e política humana. A própria separação entre COAV e criança-soldado com base em afirmações de Soberania e jurisdições domésticas passa então a ser também artificial, abrindo espaço para a proteção de todas conjuntamente, como grupos semelhantes que são.

Parte I – A Leitura

A Fronteira: Estado Soberano / Direitos Humanos

De acordo com Jack Donnelly, antes da Segunda Guerra Mundial, os Direitos Humanos eram constantemente violados sem que fossem discutidos no âmbito das Relações Internacionais. A preponderância de concepções realistas e positivistas, ou de concepções de uma sociedade internacional pluralista caso tal sociedade fosse acreditada, destacava o princípio da soberania, segundo o qual não há autoridade maior do que o Estado, capaz de submetê-lo; e em decorrência do qual existe a obrigação de não-intervenção, ou seja, de não interferir em assuntos domésticos de outros Estados. Dessa forma, os Direitos Humanos, que envolvem o tratamento de cidadãos dispensado pelo seu próprio governo, eram entendidos como jurisdição interna e, portanto, internacionalmente protegidos como exercício de cada Estado Soberano (DONNELLY, 2007).

Contudo, eventos dramáticos que chamam a atenção de muitas pessoas tendem a trazer questões para a agenda das Relações Internacionais. No caso dos Direitos Humanos tal evento foi o Holocausto. Finda a Segunda Guerra Mundial, não havia instrumentos político-legais, apenas morais, para condenar esse massacre. Isso porque o extermínio de milhões de cidadãos não era considerado até então uma ofensa internacional e sim o exercício da soberania; e a tradição realista, que dominava as Relações Internacionais, não enxergava o genocídio como ameaça aos interesses nacionais em termos de poder.

A forma encontrada para dotar os argumentos morais de instrumentos político-legais foi aproximar-se de uma concepção mais solidarista da sociedade internacional, enfatizando os Direitos Humanos; aqui entendidos como o produto específico de forças sociais que se apresentaram com mais força a partir do século XVII, como o mercado e o Estado moderno, e não como uma característica natural de todas as sociedades, culturas ou civilizações. Desde o fim do século XVIII direitos como a liberdade, a posse e a expressão tornaram-se não só comuns em sociedades liberais como também objeto da proteção especial do Estado, estendendo os direitos que já vinham dos contratos sociais: sobrevivência e propriedade. O avanço das sociedades liberais onde tais direitos surgiram, permitiu que, no século XX, eles se tornassem padrões de comparação entre diferentes sociedades e com isso, o universalismo que até então permanecera implícito na sociedade liberal, restrito pelo alcance do Direito Positivo doméstico, tornou-se explícito, ou seja, estendido pelo Direito Natural. Esses direitos são, portanto, demandas morais específicas sobre como organizar a sociedade e não um fato histórico ou antropológico. Chris Brown apóia tal visão ao afirmar que “direitos apenas fazem sentido no contexto de um tipo particular de sociedade – ‘uma comunidade ética’, para utilizar a linguagem do pensamento comunitário contemporâneo” (BROWN, 1999, p.104). Mas apesar de não serem naturais ou

inevitáveis, eles conseguiram se universalizar e hoje são a forma predominante de organizar a vida política e social para a sociedade internacional (DONNELLY, 1999).

Como direitos – “possessões” que fortalecem e sustentam demandas por práticas sociais e políticas específicas -, os Direitos Humanos são possessões particularmente especiais por se pretenderem direitos que todos os seres humanos possuem de forma igualitária e inalienável, pelo simples fato de serem homens. Tais direitos passaram a representar parâmetros morais, relacionados às possibilidades humanas, reconhecidos nacional e internacionalmente e a conceder poder e benefícios aos indivíduos, na tentativa de mudar práticas e estruturas políticas em prol do respeito a eles mesmos. Eles se transformaram na linguagem das vítimas, necessária quando as leis e práticas nacionais não os garantem de forma eficaz, dessa forma conferindo ou questionando a legitimidade de seus Estados, e podendo ser exercidos contra o Estado e até mesmo a sociedade (DONNELLY, 2007).

A emergência de um conceito de direito que por se pretender universal tenta se impor a cima das históricas divisões entre nacionalidades e das ainda mais antigas fronteiras entre territórios soberanos, gera tensões profundas com as interpretações que prevalecem hoje sobre o sistema, ou sociedade, internacional de Estados, debatidas no capítulo anterior. Isso porque, como visto no primeiro capítulo, a força do realismo e do positivismo nas duas primeiras etapas da disciplina das Relações Internacionais, estabeleceu severas restrições ontológicas para as correntes teóricas seguintes, até mesmo para muitas das teorias mais recentes que se propõem alternativas.

Para muitos a proliferação de Convenções e Tratados sobre os Direitos Humanos que marcou os quarenta anos seguintes ao surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), marcava o início do fim de uma sociedade baseada em unidades estatais. Conjuntamente, a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o Pacto Internacional para Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis e Degradantes ao Homem (1984) e a Convenção Sobre os Direitos das Crianças, entre outros, pareciam indicar o caminho para uma sociedade internacional baseada no respeito aos indivíduos, ou seja, aos seres humanos. Contudo, a impressionante proliferação de convenções e tratados e a crescente implementação de tribunais internacionais responsáveis por julgar os violadores das recém criadas normas internacionais, representam apenas uma verdade parcial da situação dos Direitos Humanos atualmente.

Com a ajuda da mídia e das organizações não governamentais, qualquer um tem acesso, todos os dias, a notícias sobre graves violações dos Direitos Humanos ao redor do mundo. Em quase todos os casos, ações em prol desses indivíduos, sejam internacionais ou nacionais, deixam a desejar, e levam muitos a se perguntarem de que adianta criar normas se não se consegue implementá-las. Brown enxerga e demonstra a falta de consenso que existe hoje sobre a importância efetiva dos Direitos Humanos, não questionando se eles devem ou não existir, mas questionando se eles realmente existem em seu sentido de constranger universalmente ações contra eles (BROWN, 2007). Para ele:

“O impressionante número de Estados que ratificaram instrumentos internacionais de Direitos Humanos, como o *CEDAW* e o *Mine Bar Treaty* (143 até agosto de 2004),

combinados com a dominação do discurso dos Direitos Humanos nos trabalhos diários da ONU e suas agências, agências financeiras internacionais como multinacionais, FMI e Banco Mundial, e a expansão sem precedentes de ONGs baseadas em Direitos Humanos, sugerem que um consenso global emergiu. Certamente a visão de muitos Estados e Organizações Internacionais no fim da década de 1990 era de que os Direitos Humanos eram incontestáveis. Contudo, os ataques de 11/9 aos EUA tiveram efeitos que questionam esta conclusão. A Anistia Internacional reportou em 2004, que os Direitos Humanos e o Direito Humanitário Internacional se encontravam sob seu mais longo ataque em 50 anos, devido a violência de grupos armados e às respostas a esses grupos oferecidas pelos governos” (BROWN, 1997, p.213).

O abismo estabelecido entre o progresso legislativo dos Direitos Humanos e a sua prática efetiva tem sua raiz na tensão que emerge entre o caráter universalista dos direitos humanos e o cenário político mundial pautado pelo duplo princípio da soberania estatal, que exige monopólio do uso legítimo da força internamente e ausência de uma autoridade superior ao Estado no nível internacional.

Hoje, tal tensão ameaça inclusive a sustentação do corpo legal de Direitos Humanos já atingido, quando muitos os atacam como ocidentais e não universais. A situação frustrante, para muitos ativistas, de dificuldade para se atingir um consenso sólido e considerado legítimo é a primeira consequência importante da tensão identificada à cima. Enquanto muitos acreditam, como demonstrado anteriormente, que os Direitos Humanos são direitos naturais, pertencentes ao homem pelo simples fato dele ser humano e que, portanto, se sobrepõem a divisões nacionais; outros autores acreditam que eles são na verdade discursos políticos, produtos da necessidade que as unidades estatais têm de obter legitimidade frente a outras unidades em um cenário de anarquia internacional. Tony Evans, por exemplo, defende que “a atual concepção de Direitos Humanos, como todas as concepções dominantes de direitos, é o resultado de uma luta política voltada para a obtenção de legitimidade moral” (EVANS, 2005, p.12). Para ele, os Direitos Humanos fazem parte de um discurso liberal, com raízes claras em movimentos políticos radicais como as Revoluções Americana e Francesa.

Existem, hoje, nos Direitos Humanos três camadas de discursos sobrepostas. A primeira, filosofia dos direitos, preocupa-se em encontrar bases seguras para a construção desses direitos, e recentemente, sua diretriz teórica se tornou a perspectiva liberal do direito natural. A segunda pode ser chamada de escopo legal, e se foca no âmbito menos abstrato do corpo de leis internacionais sobre esse tema, especialmente as leis geradas na ONU. Por último, encontra-se a esfera política, que busca contextualizar o conhecimento produzido pelas suas antecessoras. Atualmente, a relação que se estabelece entre essas três esferas é a predominância da segunda como única fonte da “verdade” sobre os Direitos Humanos, enquanto a primeira enfrenta uma grave atrofia e a última é marginalizada. Só que essa proeminência da esfera legal traz consequências graves para a normatização e para a prática dos Direitos Humanos. Primeiramente é preciso destacar o caráter reativo da legislação internacional, que acompanha, e não produz, as mudanças sociais e políticas; e que além disso, é resultado de uma forma tradicional e estadocêntrica de enxergar a política global. Quando apresentado como solução para os problemas dos Direitos Humanos, o Direito Internacional mascara as verdadeiras causas de violações às regras já estabelecidas, gera confusão entre as causas de violações e os locais em que elas ocorrem, e ademais funciona como barreira à introdução das mudanças sociais,

políticas e econômicas necessárias para atingir sua meta. Desta forma, segundo Evans “a hegemonia do Direito Internacional pode, portanto, ser vista como uma tentativa de ‘fechamento’, ao invés de uma tentativa de proteger os direitos daqueles perseguidos e excluídos”(EVANS, 2005, p.53).

Esse discurso produzido principalmente por perspectivas liberais e positivistas não só exclui concepções alternativas, como também continua enfatizando princípios como o da soberania, da jurisdição doméstica e da não intervenção em assuntos internos. Consequentemente, a intenção constantemente associada aos Direitos Humanos de conceder poder aos indivíduos para que se protejam da violência dos Estados – “poder para as pessoas”- é submetida a instrumentos de dominação, práticas excludentes executadas pelos próprios Estados, favorecendo aos interesses de grupos dominantes – “poder sobre as pessoas”.

Um exemplo em que os Direitos Humanos aparecem claramente como discurso político que visa proteger interesses de um determinado grupo pode ser encontrado no sistema internacional, durante e no período pós-Segunda Guerra Mundial. Segundo Gramsci, hegemonias emergentes procuram se distinguir de seus antecessores através da articulação de valores que expressem a superioridade moral da nova era. Com isso visam exercer controle por outros meios que não apenas a coerção, meios menos custosos e que facilitem a manutenção da hegemonia a longo prazo. Até mesmo os realistas acreditam na necessidade que o hegemôn tem de arcar com os custos da ordem internacional anárquica, o que implica promover suas preferências como neutras imparciais e objetivas, ou seja, valores consensuais que representam os interesses de todos os Estados e povos. Essa prerrogativa de expandir seus valores como internacionais não se deve, segundo os realistas, a uma legitimidade derivada de qualquer representação social, mas sim à responsabilidade de preservar os princípios do sistema internacional. Portanto, para os realistas, a utilização dos Direitos Humanos como um discurso político deriva diretamente da condição de anarquia internacional, da proeminência do Estado como único ator político e da necessidade de preservação da ordem estabelecida no plano exterior para a sobrevivência das unidades estatais.

Em consonância com tal necessidade hegemônica de expandir seus valores apresentada a cima segundo duas versões, os EUA buscaram, principalmente a partir da segunda metade do século XX, estabelecer o seu discurso político - representado pela tríade Direitos Humanos, livre mercado e democracia. A fim de engajarem-se na guerra contra o fascismo, os EUA utilizaram-se do discurso da liberdade, afirmando que aquele conflito se travaria não em busca da segurança do país, mas sim em prol da liberdade da humanidade. Segundo Donnelly, por mais que realmente se buscasse pôr fim às sistemáticas violações dos Direitos Humanos, esse era um objetivo secundário frente à busca de interesses nacionais materiais e de auto-propaganda. Finda a guerra, os norte-americanos não mais aceitariam horrores como os cometidos por regimes como o nazista, o que justificaria a intervenção quando e onde fosse necessária. O Tribunal de Nuremberg, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção para Prevenção e Punição do Crime do Genocídio, são exemplos da preocupação que emergia quanto ao tratamento dado a cidadãos e da defesa de que essa preocupação não apenas era legítima em nível internacional, como deveria ser normatizada (DONNELLY, 1999). Porém, essa defesa da liberdade em nível mundial, não deve e não pode ser vista apenas como uma altruísta defesa

dos Direitos Humanos. Tal discurso foi instrumentalizado pelos EUA, como medida necessária para garantir mercados, evitando outra depressão, e para consolidar seu recente status de hegemon, o que implicava na necessidade de garantir sua capacidade de exercer policiamento global sem serem questionados pelo princípio da não-intervenção.

Nos anos que se seguiram à guerra, os processos de descolonização e o estabelecimento da Guerra Fria demonstraram a incapacidade norte-americana de se consolidar como a liderança para o avanço dos Direitos Humanos. Estes se transformaram em espaço para disputas ideológicas entre concepções marxistas e capitalistas, aquelas demandando mais direitos econômicos, culturais e sociais; em contraposição aos civis e políticos, característicos do “*american way of life*”. Os Direitos Humanos eram manipulados pelos blocos antagônicos tanto nos discursos voltados para a sua criação, quanto nas denúncias de violações apresentadas. Segundo Evans,

“aceitar que a política de direitos exerce um papel importante na determinação dos direitos que reivindicamos, e das instituições através das quais tais reivindicações podem ser feitas, permite-nos entender direitos ao mesmo tempo como sustentáculos de formas existentes de dominação e como provedores de uma poderosa ferramenta de questionamento dessas dominações” (EVANS, 2005).

Com o fim da Guerra Fria, e conseqüentemente do socialismo e de duas visões diferentes de mundo, acreditava-se que os Direitos Humanos deixariam finalmente de ser discursos políticos, firmando-se como valores universais, para que então pudessem ser implementados. Contudo, o fim dos blocos ideológicos permitiu um maior exercício da soberania de cada país, dissolvendo os dois tipos de consenso antes obtidos. Os Direitos Humanos continuariam desta forma, a serem discursos políticos, mas dessa vez não seriam mais moldados por ideologias capitalistas ou socialistas, e sim por políticas doméstica de interesses.

Porém, por mais que o corpo legislativo dos Direitos Humanos tenham sido e continuem sendo muito questionados quanto a sua validade universal, eles não só se mantiveram no cenário internacional desde 1948, como também são muitas vezes invocados por políticas externas em muitas ações e o mais significativo, os Estados continuam assinando seus tratados. Porque então as violações continuam a acontecer? A resposta está na implementação nacional desses direitos internacionais.

As mesmas dificuldades para a criação de um consenso quanto à natureza e fundação dos Direitos Humanos geram problemas para a implementação do corpo de leis já estabelecido internacionalmente. Tanto a visão realista, quanto a da sociedade internacional, que se propõe alternativa à primeira, reificam a figura do Estado, enxergando o sistema internacional através de um prisma conservador e imutável, como o espaço da desordem ou do moralmente condenável. Assim, para ambas as correntes o Estado soberano continua sendo o ator central das relações internacionais e o Direito Internacional um instrumento estatal para atingir seus interesses egoístas ou um corpo neutro de regras que regula as relações entre Estados. A ordem internacional baseada em Estados Soberanos e na igualdade entre esses atores garante que as relações internacionais sejam povoadas por Estados que possuem jurisdição exclusiva sobre seus territórios, suas populações, seus recursos, e sobre os eventos que acontecem em seu âmbito doméstico. Por mais que os Direitos Humanos tenham conseguido se inserir de forma bem sucedida no imaginário da população, as instituições políticas, econômicas e sociais, mais antigas, não só não permitem o estabelecimento de métodos de implementação dos mesmos direitos, como também, ao identificarem

os Estados como únicos reguladores da forma como tratam seus cidadãos, inviabilizam justificativas para intervenções baseadas nos Direitos Humanos. Para Evans,

“Os ‘chamados direitos dos homens não apenas não gozam, como não podem gozar de qualquer proteção sob o Direito Internacional, porque tal Direito é voltado apenas para a relação entre Estados, não podendo conferir direitos a indivíduos’” (EVANS, 2005, p.58).

De acordo com Donnelly, no fim dos anos 60 e início dos 70, presenciou-se no sistema, ou sociedade, internacional iniciativas que se voltavam para a garantia de respeito aos Direitos Humanos codificados sob os auspícios da ONU (DONNELLY, 2007). Essa organização procurava, desta forma, se voltar também para a observação de como os Estados se comportavam em relação aos direitos que promulgavam internacionalmente. Contudo, o tempo e as contínuas violações demonstraram que a simples existência de normas internacionais, não concede nem à ONU nem a ninguém a autoridade de implementá-las. Apesar de ratificarem convenções e tratados em que consentem respeitar padrões internacionais de Direitos Humanos, os Estados não autorizam a criação de mecanismos para garantir o cumprimento de tais acordos internacionais. A década de 70 deixou claro, portanto, o caráter intergovernamental da ONU, o que implicava severas limitações devido à soberania dos Estados, princípio que a organização não só devia representar, como também proteger. Como todas as demais organizações internacionais, a ONU representava Estados e não a comunidade internacional ou indivíduos e possuía apenas os poderes concedidos pelos próprios Estados – os principais violadores dos Direitos Humanos.

As limitações impostas à idéia de implementação universal dos Direitos Humanos pela fronteira definida pelo princípio da soberania estatal ficam claras através da fala de Donnelly, quando o autor afirma que:

“na prática, quase todos os Direitos Humanos são hoje implementados e executados por Estados que operam dentro de jurisdições territoriais reconhecidas. Embora os Direitos Humanos sejam tidos como universais (para todos os seres humanos), implementação e execução são responsabilidades dos Estados, que possuem deveres de proteger e ajudar apenas seus próprios cidadãos (e alguns outros sob sua jurisdição territorial). Nem Estados, nem outros atores possuem direitos ou obrigações jurídicas de proteger ou ajudar vítimas em outras jurisdições (com a exceção limitada do genocídio). Em outras palavras, nós possuímos um sistema de implementação nacional dos Direitos Humanos internacionais” (DONNELLY, 2007, p.28).

A tensão que se estabelece entre os Direitos Humanos e o Estado Soberano, no que tange a implementação destes, é exatamente a característica de aquele ser exercido contra este no caso de descumprimento das suas obrigações, o que poderia levar a crer numa mudança do foco do sistema ou da sociedade internacional das unidades estatais para os indivíduos. Contudo, em razão da ainda permanente centralidade do Estado no sistema internacional e com isso do estabelecimento de um sistema de implementação nacional dos Direitos Humanos, ao mesmo tempo em que estes dependem do Estado Soberano para serem garantidos, a sua voz e as suas demandas são aplicadas exatamente contra os seus protetores/violadores. A restrição imposta pela soberania à atuação dos Estados que não deve ultrapassar a sua população, ou seja, seus cidadãos e residentes, permite, segundo Donnelly, a emergência do Estado como “tanto como a principal ameaça ao gozo dos Direitos Humanos, quanto como a instituição essencial para a sua efetiva implementação e execução” (DONNELLY, 1999, p.87).

O que a argumentação acima tentou demonstrar é que co-existem hoje duas concepções diferentes a cerca do mundo e de quais são os atores mais

importante que o povoam. Devido à posição que ocupa na organização da ordem nacional e internacional, que inclusive nos leva a pensar o mundo dessa forma, como uma divisão entre doméstico e internacional, a concepção da soberania ou de uma sociedade internacional pluralista, consegue em muitos momentos se impor a dos Direitos Humanos ou de uma sociedade internacional solidarista, o que não significa eliminá-los. A contínua assinatura de tratados e a tentativa de justificar conflitos com base nos Direitos Humanos, como foi o caso da invasão do Iraque por parte dos EUA em 2004, demonstra que essa concepção solidarista também já ocupa um espaço importante no imaginário popular. Tal situação leva a crer, portanto, que pelo menos num futuro próximo os Direitos Humanos continuarão lutando para abrir seu espaço e dissolver as fronteiras rígidas que separam cidadãos de estrangeiros, portadores de direitos de marginalizados, eu de outros.

Crianças Domésticas / Crianças Internacionais

A situação de tensão entre a concepção de Direitos Humanos que busca se consolidar no cenário internacional e a concepção acerca da organização do sistema internacional baseado em Estados Soberanos que prevalece na disciplina das Relações Internacionais, desde o seu início, traz muitas conseqüências negativas para os Direitos Humanos como explicado no capítulo anterior.

Na prática, a dificuldade de se estabelecer um consenso sólido sobre a natureza dos Direitos Humanos e quais são eles permite o manuseamento dos mesmos, ou seja, a sua instrumentalização, de forma a avançar interesses particulares e egoístas dos Estados. Esse foi o caso durante toda a Guerra Fria e mais recentemente da Guerra no Iraque. Outros exemplos também podem ser citados em casos de não-intervenção, onde os Estados não intervêm mesmo quando constatadas graves violações de Tratados de Direitos Humanos seja porque não possuem interesses particulares na região, ou porque seus interesses egoístas demandam a não-intervenção.

Contudo, abrindo a caixa-preta do realismo e fugindo dos limites que a epistemologia positivista impôs às Relações Internacionais, podemos perceber conseqüências graves da tensão entre Direitos Humanos e Soberania que fogem da relação entre Estados. A relação entre governos e seus próprios cidadãos também é afetada. A falta de consenso quanto a quais são os Direitos Humanos aliada ao princípio, baseado na soberania, de não-intervenção e à sua conseqüência imediata de estabelecimento de mecanismos domésticos de implementação dos mesmos direitos representam um grave obstáculo à sua universalização. Primeiramente a falta de consenso, permite que muitos Estados questionem diferentes normas estabelecidas no âmbito da ONU, até mesmo normas constituintes da tríade principal dos Direitos Humanos formada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e pelos Pactos Internacionais dos Direitos Cívicos e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Dessa forma, certos Estados afirmam que determinados grupos de direitos não se aplicam ao seu contexto social ou cultural, negando a sua universalidade. E como os mecanismos de implementação desse tipo de normas são domésticos, tais Estados são comumente vitoriosos em impedir a sua universalização de fato. Existe, assim, uma separação clara entre grupos de indivíduos que possuem direitos humanos diferentes, o que implica dizer que tais indivíduos são diferentes quanto às suas necessidades para realização da sua humanidade, da sua dignidade

enquanto homens. Devido ao fato da separação ser marcada por fronteiras soberanas, tal diferenciação entre indivíduos é primordialmente espacial, opondo cidadãos a estrangeiros, ou seja, aqueles que estão inseridos sob a jurisdição territorial de um determinado Estado Soberano daqueles que se encontram sob outras, ou nenhuma jurisdição.

Essa, por si só já seria uma consequência muito adversa à pretensão de universalidade dos Direitos Humanos, já que ao se desenharem grupos diferentes de seres humanos com direitos variados, nega-se a existência de um grupo que simplesmente por ser constituído de seres humanos, já possui esses direitos. Nega-se, com isso, a própria base de sustentação e legitimidade dos Direitos Humanos, e fortalece-se o princípio da não-intervenção, pois nenhum Estado tem nem o direito, nem o dever, de impor a outro Estado normas que este não reconhece.

Mas o princípio da não-intervenção e a conseqüente implementação nacional dos Direitos Humanos possibilitam políticas de segregação ainda mais profundas que aquelas que separam cidadãos de estrangeiros. Muitos Estados que ratificam os Tratados e que, com isso, aceitam a universalidade dos Direitos Humanos, continuam a violar sistematicamente tais normas. Em alguns casos a segregação imposta por eles vai além da oposição entre cidadãos e estrangeiros, sendo mais local e ainda mais discriminatória, atingindo grupos menores e geralmente mais fragilizados. Cria-se, assim, uma fronteira interna que separa cidadãos de direito e de fato, daqueles que apenas o são de direito. Fronteira essa que apesar de ser menos clara, pode ser tão ou mais cruel do que aquela que separa nacionais de estrangeiros, porque enquanto em alguns casos esta já mostrou que pode ser flexibilizada, a primeira dificilmente o é.

Um exemplo dessa diferença de segregação entre cidadãos e estrangeiros e entre determinados grupos de cidadãos pode ser visto na diferença entre os conceitos de criança-soldado e crianças envolvidas em violência armada organizada. Segundo a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência),

“estimadamente 300 milhões de crianças ao redor do mundo estão sujeitas à violência, exploração e abuso, incluindo as piores formas de trabalho infantil, em comunidades, escolas e instituições; a conflitos armados; e a práticas prejudiciais como mutilação genital feminina e casamento infantil”
(www.unicef.org/protection/index_bigpicture.html. Acesso em 26 out. 2008).

O papel da UNICEF é, exatamente, criar e implementar mecanismos de proteção para crianças e adolescentes contra esse tipo de práticas violentas. Dentre as atividades desenvolvidas por tal instituição para pôr um fim a práticas exploradoras e para criar ambientes de proteção destacam-se as voltadas para o grupo específico das crianças-soldado por dois motivos. Primeiro devido à mobilização internacional que tais atividades atingiram e em segundo lugar pela dificuldade de fazer o mesmo em relação a um grupo semelhante, as COAV.

Recentemente, as casualidades civis em conflitos armados cresceram de forma impressionante, chegando a uma estimativa de 90% das mortes, sendo metade apenas de crianças. Na última década, segundo a UNICEF, cerca de 2 milhões de crianças morreram como consequência direta dessas novas guerras. Desde 1990, 6 milhões ficaram gravemente feridas ou incapacitadas, 1 milhão ficou órfã ou foi separada de suas famílias e aproximadamente 20 milhões foram obrigadas a fugir para evitar o conflito. Somando-se a essas perversas estatísticas, estima-se que 300 mil crianças estejam envolvidas em 30 conflitos no mundo. Essas meninas e meninos menores de 18 anos de idade, mas cuja participação pode ser vista a partir dos setes anos, são chamadas de crianças-soldado e são

usadas como combatentes, mensageiras, carregadores, cozinheiros e escravas sexuais. Muitas são seqüestradas de suas famílias para trabalharem para governos, milícias ou grupos rebeldes contra a sua vontade, mas outras aderem voluntariamente como forma de obter vingança contra grupos rivais que violentaram a elas ou a suas famílias, ou como forma de escapar da pobreza, abusos e discriminação. De acordo com Julia Maxted,

“Embora seja crucial reconhecer que a gravidade do problema de crianças-soldado resulte parcialmente de características dos conflitos contemporâneos, eu sugiro aqui que ela é maximizada pelos efeitos de políticas macro econômicas no tecido social da sociedade, que tornaram a sobrevivência mais insegura e que enfraqueceram as normas de proteção às crianças” (MAXTED, 2004, p.253).

Segundo a UNICEF, as crianças-soldado de todas as idades geralmente experienciam situações emocionalmente e psicologicamente dramáticas como:

“a morte violenta de pais ou parentes próximos; separação da família; testemunho do assassinato ou tortura de entes queridos; deslocamento de suas casas e comunidades; exposição a combate, bombardeios e outras situações de risco de vida; atos de abuso como seqüestros, prisões, detenções, estupro, tortura; quebra da rotina escolar e da vida em comunidade; destituição e futuro incerto. Algumas inclusive participam de atos de violência”(http://www.unicef.org/protection/index_bigpicture.html. Acesso em 26 out. 2008).

A violência da inserção de crianças como combatentes nessas novas guerras chamou a atenção em nível internacional, levando a então ministra da educação e da cultura moçambicana, Graça Machel, a realizar um estudo em parceria com a ONU, concluído em 1996, que desse voz a esse contingente armado que nunca fora escutado devido a sua idade reduzida. O estudo, chamado “O impacto de conflitos armados em crianças” e realizado em Angola, no Camboja, na Colômbia, na Irlanda do Norte, no Líbano, em Ruanda, em Serra Leoa e na Ex-Iugoslávia, foi o primeiro passo para trazer essa questão para o âmbito do Direito Internacional.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), é hoje quase universalizada, sendo que apenas dois Estados não a ratificaram, EUA e Somália. De acordo com ela, a utilização de crianças em conflitos armados é ilegal. Contudo, apesar de considerar crianças todos os indivíduos menores de 18 anos, ela só considerava crime utilizar-se de jovens menores de 15 anos em conflitos. Em 2002, o Protocolo Opcional da Convenção sobre os Direitos da Criança acerca do envolvimento de crianças em conflitos armados entrou em vigor para corrigir essa anomalia. A partir dele proibiu-se a conscrição de menores de 18 anos, mas permite-se o engajamento voluntário de jovens em exércitos a partir de 16 anos. Além disso, aos grupos armados que não as forças armadas fica terminantemente proibido o recrutamento de jovens antes dos 18 anos. É importante destacar que os Protocolos Adicionais à Convenção de Genebra I e II de 1977, já proibiam a participação de crianças com menos de 15 anos em conflitos internos ou internacionais, inclusive a participação indireta como mensageiras e prestadoras de serviços. Outras organizações pronunciaram-se e incluíram em seus autos normas sobre esse tema, mas apenas a Carta Africana sobre Direitos e Bem-Estar Infantil proíbe o recrutamento de menores de 18 anos em quaisquer situações.

Outro passo importante para a codificação de normas contra a utilização de crianças-soldado foi a criação da Corte Especial de Serra Leoa, em 2004. A partir de então, o uso de crianças soldado com menos de 16 anos de idade começou a ser efetivamente julgado como crime de guerra sob o Direito Internacional. Ademais, em 2006, a sociedade internacional aceitou os Padrões de Desarmamento,

Desmobilização e Reintegração (DDR), como formas de afastar essas crianças dos conflitos armados e estimular a sua reintegração e participação ativa nas suas respectivas sociedades.

Mais recentemente, uma nova iniciativa se apresentou com a finalidade de acabar com a prática das crianças-soldado. A Conferência Internacional para Libertar as Crianças da Guerra, passada em fevereiro de 2007 em Paris, contou inicialmente com a adoção dos Princípios e Compromissos de Paris por parte de 58 países. Os princípios estabelecidos, que visam acabar com o recrutamento de crianças-soldado e assistir aquelas já envolvidas, se dirigem ao problema de duas formas. Primeiramente pretende-se construir um comprometimento internacional sério para por fim a tais práticas e, em segundo lugar, almeja-se traduzir esse comprometimento em práticas reais.

Por mais que nem todos os países sigam ainda as normas estabelecidas contra a utilização de crianças-soldado, em muitos locais de conflito em andamento ou terminado, a UNICEF, além de outros órgãos da ONU e ONGs, tem tido acesso significativo para trabalhar com as vítimas incluídas nesse conceito. Isso se dá não apenas pelo alerta internacional para este problema, mas também devido à fragilidade da soberania desses Estados que permaneceram, às vezes décadas, em conflito armado deflagrado ou iminente. Portanto, a flexibilização do princípio da não-intervenção nesse caso, ou seja, a possibilidade de que governos estrangeiros, conjuntamente ou através de organizações internacionais, atuem para ajudar indivíduos que não são seus cidadãos e que não residem sob sua jurisdição, decorre da própria flexibilização da soberania que ocorre nos locais assolados por essas novas guerras. Dessa forma, o que se vê nesses locais não é a vitória dos Direitos Humanos sobre as concepções mais ligadas à soberania do Estado, mas sim uma abertura momentânea desta que permite o acesso aqueles.

Em casos em que situações semelhantes se passam com crianças, mas que a soberania do Estado onde elas estão inseridas não pode ser questionada ou flexibilizada sem pôr em xeque o princípio como um todo, as violações são constantemente ignoradas e as demandas pelos Direitos Humanos caladas. É o caso das crianças envolvidas em violência armada organizada, definidas como: “crianças e jovens empregados, ou de outras formas participantes, na violência armada, onde haja elementos de estrutura de comando e poder sobre um território, população local e recursos” (www.comunidadessegura.org/files/active/0/coav_kids_guns_gangs.pdf. Acesso em 27 out. 2008).

Postas em marcha as iniciativas em prol do grupo identificado como crianças-soldado emergiu a preocupação com crianças também envolvidas em violência armada, porém em situações outras que não a de guerras. Nesse caso, os atores envolvidos não são exércitos e não desaparecem necessariamente de cena com a assinatura de armistícios. Quando se trata de COAV, as crianças estão geralmente envolvidas com gangues urbanas, maras, pandilhas, traficantes de drogas, milícias étnicas, vigilantes e até mesmo grupos paramilitares. Essa diferença é crucial para a permissão tácita dada pela sociedade ao tratamento desumano sofrido por esses indivíduos. Isso porque, enquanto forças inimigas são desmobilizadas e protegidas pelas Convenções de Genebra, criminosos são candidatos às punições mais variadas independente da sua idade. Ademais, essa diferença também é crucial para a exclusão de COAV de novos mecanismos de proteção para crianças envolvidas em violência armada como os referentes às crianças-soldado. Nesse caso como não há forças armadas e não há conflito

deflagrado, não há flexibilização da soberania estatal. Não há, portanto, possibilidade de realizar intervenções humanitárias, impossibilitando também a proteção das COAV através de pressões juridicamente fundamentadas por parte de organismos internacionais ou por parte de outros países.

Estudando COAV, percebe-se que são muitas as semelhanças entre este grupo e o de crianças-soldado. Assim como acontece com as crianças-soldado, o problema de crianças envolvidas em violência armada organizada está intimamente relacionado a condições de pobreza, em lugares onde as vítimas sofrem exclusão, discriminação racial e/ou social e têm difícil acesso à cidadania. Como afirma Julia Maxted,

“A experiência de reformas econômicas sob ajuste estrutural revelou um efeito danoso para o tecido social da sociedade, incluindo o alargamento de desigualdades e o declínio de rendas, de bens e da capacidade de sobrevivência. Esses ajustes prejudiciais estão ligados ao aumento da violência em sociedade e de conflitos” (MAXTED, 2004, p.256)

De forma parecida com o que ocorre com as vítimas de violência armada organizada, as crianças-soldado recorrem “voluntariamente” a grupos armados por acreditarem muitas vezes que eles oferecem melhores chances de sobreviver em uma situação violenta. Apesar dos casos de seqüestros e participações forçadas, numerosos estudos indicam recrutamento “voluntário”, por pressões econômicas sociais e culturais, em países como Libéria, Uganda e Mianmar, por exemplo.

A proximidade etária também chama a atenção. Segundo a Coalizão para o Fim do Uso de Crianças-Soldado, a maior parte desse grupo é formado por jovens entre 15 e 18 anos, e o recrutamento começa normalmente a partir dos 10 anos. Os estudos sobre as favelas do Rio de Janeiro, por sua vez, indicam a utilização de combatentes entre 15 e 24 anos, e o recrutamento sendo iniciado a partir dos 10 anos. É importante lembrar, que casos de crianças sendo recrutadas ainda mais jovens, como aos 7 anos, foram notados nos dois casos. Muitas vezes, esse recrutamento é desencadeado pela redução de adultos disponíveis para o combate, ou devido a uma lógica de dilema de segurança em que se um grupo não recrutar, outro irá.

Apesar da idade reduzida, esses jovens em ambas as situações estão sujeitos a ordens dos seus superiores na hierarquia das suas organizações e são muitas vezes punidos da mesma forma como os seus colegas adultos, assim como permanecem sujeitos a um trabalho de tempo integral, ou melhor 24 horas por dia.

Outras semelhanças significativas incluem o testemunho forçado de ações de tortura e assassinato de familiares ou membros da mesma comunidade que destroem as relações afetivas com a rede social mais próxima; atividades diárias que implicam em matar ou ser morto; e o uso de armas leves fornecidas por adultos, como M16 e AK-47, que permitem que tarefas sejam delegadas a indivíduos sem força física ou competência técnica. Ademais, a fraqueza institucional dos governos seja no país inteiro, como no caso de crianças-soldados, ou apenas em guetos e favelas, como no caso das COAV, cria um vácuo de suporte social no caso de desintegração das famílias, que muitas vezes se não deixa outra opção que não aderir a grupos armados, facilita enormemente esse acesso. “A falta de serviços públicos nas favelas (até recentemente) deixou vácuos de poder e abriu espaços para que facções assumissem o papel de impor o poder dentro da comunidade” (www.comunidadessegura.org/files/active/0/coav_kids_guns_gangs.pdf). Acesso em 27 out. 2008).

Apesar das numerosas semelhanças entre os dois grupos, algumas diferenças são apontadas como cruciais para a separação entre eles pelo relatório “*Kids, Guns and Gangs*” (www.comunidadessegura.org/files/active/0/coav_kids_guns_gangs.pdf. Acesso em 27 out. 2008). A primeira é o de conflito deflagrado em oposição ao contexto de ausência de guerra. Em segundo lugar, é apontado o fato de que os grupos armados em que se engajam as COAV não possuem objetivos políticos definidos e não apresentam interesse em substituir o governo central. E, por último, se encontra o temor de que ao categorizar COAV como soldados legitime-se o uso de violência letal contra esses jovens, já que soldado é um elemento associado à guerra, onde matar é uma atividade legal regulada pelas Convenções de Genebra.

É importante pensar, contudo, se essas razões são suficientes para separar os dois grupos. Quanto ao terceiro motivo, dificilmente seria permitido matar crianças pela Convenção de Genebra, visto que ela mesma possui cláusulas de proteção às crianças-soldado, como dito a cima. Quanto ao segundo motivo, o objetivo político e o interesse em tomar o poder central dos grupos armados relacionados com crianças-soldado também é muito questionável. No decorrer de guerras longas, muitos grupos rebeldes perdem os seus alvos e bases originais, como é o caso da Colômbia e de Angola. Além disso, em outras localidades os conflitos podem ser iniciados por reivindicações políticas para que só com o tempo estas cresçam e se transformem em tentativas de tomar o poder.

Por último a questão da ausência ou presença de conflito deflagrado é muito controversa visto que os números de mortos e feridos em situações de “paz” pode ultrapassar os de certas guerras. Porém para este trabalho esta é a diferença fundamental, pois é ela que permite a flexibilização ou não da soberania. Até hoje, apenas em locais de soberania questionada, ou seja, de conflito interno reconhecido, foi possível que a sociedade internacional socorresse e criasse leis que pudessem proteger crianças de severas violações dos seus direitos. Em situações de “paz”, ao contrário, cabe aos próprios Estados, considerados legítimos e capazes, cuidar dos seus cidadãos e habitantes, criando com isso um obstáculo para que violações sejam constatadas, condenadas ou reprimidas.

Desde 2003, o tema de COAV tem sido pesquisado e divulgado por uma rede constituída pela sociedade civil. Os seus ativistas clamam pelo fim do estigma que pesa sobre esse grupo, afirmando que criminalizar essas crianças não só é violar a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e tantas outras produzidas depois dela, como também é relegá-los à continuidade dos seus vínculos com tais grupos armados. Para os que defendem o conceito de COAV enquanto não houver mecanismos para proteger e resgatar as crianças vítimas, ou possíveis vítimas, desses grupos armados organizados, elas continuarão sendo cooptadas por esses grupos, e continuarão “participando da violência como vítimas e perpetradores, superlotando centros de internação juvenil, penitenciárias e cemitérios” (http://www.comunidadessegura.org/?q=pt/taxonomy_menu/15/157/218>. Acesso em 28 out. 2008).

Por mais que cada vez mais iniciativas internacionais venham sendo tomadas para reverter a situação de ignorância em relação ao tema COAV, um real progresso ainda é visto com muito pessimismo. A diferença entre esse tema e o conceito de crianças-soldado, que apesar de pequena é forte o suficiente para separar conceitos tão semelhantes, se impõe como obstáculo para a adoção de medidas internacionais que realmente atendam as necessidades dessas vítimas. Isso quer dizer que enquanto as fronteiras estatais mantiverem a força que o

conceito da soberania possui no imaginário da sociedade internacional, continuaremos sujeitos à implementação nacional de normas internacionais sobre COAV, caso tais normas consigam emergir, o que implica, como já visto em sérias dificuldades para um *enforcement* eficaz dessas leis.

Assim, por mais que Ilona Szabo, coordenadora do Programa de Segurança Humana do Viva Rio em 2006, defenda que os estudos sobre COAV e sobre crianças soldado convirjam para o mesmo ponto, “de que crianças devem ter a opção de crescer em paz, livres da violência”, progressos nos dois temas não devem ocorrer de forma semelhante nos próximos anos (<http://www.child-soldiers.org/home>>. Acesso em 28 out. 2008). Isso não se dá devido a uma enorme diferença de características ou complexidade entre os conceitos, mas sim devido a sua principal e definidora diferença, a flexibilização ou não do conceito da soberania nos locais onde esses grupos estão situados.

A tensão existente entre Soberania estatal e COAV, é apenas um exemplo da relação muitas vezes conflituosa entre Soberania e Direitos Humanos, especificada no capítulo anterior. Para Donnelly,

“essa tensão é característica da atual situação dos Direitos Humanos. O futuro da atividade internacional dos Direitos Humanos pode ser visto como uma luta pelo equilíbrio entre reivindicações concorrentes da Soberania e dos Direitos Humanos” (DONNELLY, 2007, p.29).

Parte II – A Releitura

Os capítulos anteriores desse trabalho procuraram demonstrar as tensões existentes entre os conceitos de Soberania Estatal e de Direitos Humanos, bem como as conseqüências para o desenvolvimento deste. O caso das crianças-soldado é importante para este trabalho por ser um exemplo de que muitas vezes apenas após a flexibilização da soberania, é possível intervir em prol dos Direitos Humanos. O fato de existirem jovens em situação semelhante ainda sem as mesmas proteções jurídicas internacionais de que gozam as crianças-soldado, demonstra que o empenho atual para aplicar essas leis a este grupo de indivíduos não gerou o questionamento da soberania dos países onde estão localizados, mas sim foi possibilitado por ele. Em países como Serra Leoa, Ruanda e a Ex-Iugoslávia, por exemplo, a soberania foi flexibilizada pela situação de conflito deflagrado e pela necessidade de que houvesse ajuda externa para pôr fim às guerras civis, com o intuito de que estes conflitos não ameaçassem a segurança dos países ao redor.

Dessa forma, para que as COAV possam obter os mesmos direitos que as crianças-soldado é preciso flexibilizar as fronteiras que as separam e que possibilitam a inclusão destas sob o sistema jurídico internacional enquanto excluem aquelas. Esse trabalho não pretende, contudo, defender a existência de guerras civis nos países que abrigam COAV, nem a intervenção militar nos mesmos. Existem outras formas de se flexibilizar a soberania e a forma a ser utilizada aqui é o questionamento deste conceito, através do instrumental crítico pós-estruturalista, postura que estuda não só as representações dos discursos utilizados pelos atores da política mundial, como também preocupa-se em investigar as práticas que constituem tais atores. Ou seja, que procura desnaturalizar perspectivas, mostrando que elas são imposições de uma determinada ordem e não algo real, atemporal e universal.

Dessa forma, a tarefa a ser desenvolvida nesse capítulo é desconstruir o discurso da soberania/anarquia que sustenta as concepções de dentro/fora,

eu/outro. Dessa forma, espera-se flexibilizar o obstáculo à implementação dos Direitos Humanos em geral, e à expansão das proteções jurídicas concedidas às crianças-soldado para que alcancem as COAV, em particular.

Um dos autores pós-estruturalistas mais renomados é Robert B.J. Walker, cujo entendimento das teorias das Relações Internacionais como aspectos constitutivos da política é muito interessante para este trabalho (WALKER, 1993). Walker defende que as teorias de RI não são interessantes por seu conteúdo substantivo, mas sim por expor os limites da imaginação política contemporânea quando confrontadas com evidências e afirmações sobre transformações históricas e estruturais fundamentais. Elas podem ser pensadas de duas formas: entendimento específico da vida em geral; ou categorias e conceitos que constroem novas possibilidades políticas. O presente trabalho pretende mostrar justamente como as teorias de RI se encaixam nessa segunda categoria, empregando práticas discursivas que ao mesmo tempo que tentam impedir a superação da fronteira soberana que separa esfera doméstica da internacional, evidenciam os próprios limites e contradições dessas práticas.

Em seu livro *“Inside/Outside: International Relations as Political Theory”* o autor apresenta meditações sobre distinções constitutivas entre teoria política e RI, ou seja, entre discursos que invocam uma comunidade política eternamente presente dentro dos Estados e uma eternamente ausente entre eles. Para o autor, é através dessa separação dos campos da teoria política e das RI, e consequentemente dos “territórios” que elas estudam, que o princípio da soberania é fixado, naturalizado e esquecido. Isso porque, na medida em que se toma como dada a divisão entre as duas disciplinas citadas, automaticamente deixa-se de questionar a fronteira que as separam, nesse caso o limite territorial do Estado Soberano moderno. O ponto de partida adotado por este trabalho para a flexibilização da soberania será, portanto, o questionamento da dicotomia teoria política/Relações Internacionais.

Walker chama a atenção para a abundância, na década de 1970, de trabalhos baseados em mitos originais sobre proliferação de paradigmas e sobre a mudança constante de fenômenos estudados pelas RI; em contraposição a insignificante produção de estudos sobre a tradição na disciplina. Segundo ele, essa última questão, embora possa parecer um problema prático de decidir onde começar a estudar, é enormemente determinante devido ao poder dominador dos mitos que informam as nossas categorias mais básicas de compreensão do mundo. Tendo em vista tal importância das tradições, Walker aponta três formas distintas de identificá-las e descrevê-las nas Relações Internacionais: debate eterno entre duas correntes, vitória do realismo e tradição definida por negação, pela marginalidade que representa para as teorias políticas, ou seja, para as formas específicas de comunidade política celebradas nas tradições sobre o pensamento político próprio. Enquanto as duas primeiras têm sido particularmente suscetíveis à reificação através de afirmações ahistóricas das realidades imutáveis das RI, na terceira, caracterizada em última instância pelo fato de não ser teoria política, a forma como questões de tradição têm sido articuladas se torna bem mais aparente. Isso quer dizer que, enquanto para as duas primeiras tradições o questionamento da disciplina das Relações Internacionais como campo autônomo envolve desconstruir os seus mitos de fundação, para a terceira, envolve apenas demonstrar que a dicotomia estudada é falsa.

Começando pela questão dos mitos de origem, o maior exemplo de como as tradições das RI foram construídas pelas teorias tradicionais, especialmente

pelo realismo, é a leitura que se fez de Maquiavel, textualizando, reificando, idealizando e mistificando o seu trabalho, “O Príncipe”. O texto que é comumente tratado como a origem não-problemática da disciplina está comprometido com problemas de fundação na medida em que Maquiavel encontrava-se consumido pelos acontecimentos dos novos Estados da época, tornando sua obra temporal e espacialmente localizada. Ademais, a preocupação dele não era com as RI, e sim com a possibilidade de estabelecer a virtú dentro de uma comunidade política em oposição a tal hegemonia fora.

“Ao contrário do que afirmam os realistas, Maquiavel não estava preocupado em descobrir os segredos perenes da política internacional, pois sequer problematizou a separação entre as duas esferas distintas – interna e externa. Para ele, o problema mais importante era repensar a política em um tempo de incertezas e de colapso dos parâmetros da consciência política medieval. Para Walker, as tradições dominantes das RI tratam Maquiavel como o pensador de uma comunidade política estática – o Estado – que passa a ser um ponto de referência fixo em um mundo em que os valores são fluidos (o mundo das relações internacionais onde nenhum padrão ético e moral pode adquirir validade universal). Para esse autor, ao contrário, o pensamento de Maquiavel está voltado para as vicissitudes da política diante da contingência e da mudança, ou seja, em descobrir as virtudes necessárias para enfrentar esse novo mundo em que tudo é fluxo e temporalidade, e nada pode ser considerado eterno ou perene” (NOGUEIRA; MESSARI, 2005, p.202).

A isso se soma o rompimento de Maquiavel com uma concepção linear e universalista da história propagada naquele momento pela Igreja. Para ele a história era marcada por ciclos e retornos, contingências e imprevisibilidades, mesmo dentro do Estado, ao contrário do que afirmam os realistas. Daí a necessidade de que o príncipe possuía fortuna, no sentido de ter capacidade de prever mudanças. Mesmo assim, Walker afirma que as mais influentes interpretações de Maquiavel são fundadas precisamente nas categorias universalistas que ele rejeitou, reconstituindo seus argumentos injustamente de forma a transformá-lo num simples relativista antiético.

A manipulação do pensamento maquiavélico nos mostra o que está em jogo na criação de uma tradição das RI. Ele tornou-se o símbolo da negação e do deslocamento da tradição do pensamento político, que especificamente relaciona a vida política significativa com a busca da universalidade dentro de um espaço delimitado.

A artificialidade do mito fundador maquiavélico, usado aqui como exemplo das práticas discursivas que visavam fixar a disciplina das Relações Internacionais, estende-se também a outros autores como Hobbes e Tucídides. Percebida a fragilidade e como agem as duas primeiras tradições é importante nesse momento desconstruir a terceira. E para demonstrar a falsidade da dicotomia teoria política/RI é preciso então desconstruir a dicotomia dentro/fora que a compõe, ou seja, a oposição Estado/Internacional, Soberania/Anarquia.

As teorias tradicionais das RI, ou seja, positivistas, e em especial o realismo, enxergam o mundo espacial e temporalmente dividido em duas esferas, a doméstica e a internacional. No plano interno o ordenamento social encontrado é hierárquico, pautado por relações de cooperação que permitem a realização política e ética; e o tempo é linear e progressivo, havendo assim possibilidade de evolução. No plano externo, por sua vez, tudo é oposto. Por não haver um governo central o ordenamento social é anárquico e conseqüentemente as relações entre os atores são de competição, pautadas pela auto-ajuda e pela impossibilidade ética. Além disso, o tempo é não linear, repetitivo, imutável.

O limite entre esses dois planos que determina o lugar da ordem ou da desordem, da possibilidade ou impossibilidade política e ética, da evolução ou

repetição do tempo é a soberania. São as fronteiras do Estado soberano que afirmam o território onde o governo, a política, o tempo e a ordem podem se assentar, defendendo essas características dos seus opostos que permanecem ao lado de fora dos limites lindeiros. Mas esse princípio que hoje legitima e possibilita a existência do Estado e que é entendido como um dado permanente pelo imaginário mundial nem sempre foi assim. Ele não é eterno, infinito ou condição absoluta para a existência humana. Pelo contrário, ele tem uma origem histórica enraizada, que é conseqüentemente a origem da separação entre as esferas doméstica e internacional.

O princípio da soberania estatal é uma densa prática política que, através da resolução de três condições fundamentais (unidade/diversidade, interno/externo e espaço/tempo), foi capaz de articular uma concepção moderna específica de espaço político, resolvendo o problema da proliferação de autonomias em um mundo de hierarquias que se dissipavam no fim da Idade Média (WALKER, 1993). Dessa forma, Walker tenta mostrar que a emergência do Estado soberano está ligada a tentativa histórica de associar o Estado moderno europeu como mediador das disputas sobre identidade e violência. Isso ocorreu quando legitimações de identidade deram lugar a legitimações de diferença, transformando as últimas em questões de expulsão absoluta. Assim, o princípio da identidade cristã universalista foi desafiado pelo da diferença enraizado nos emergentes Estados territoriais. Desde então, a identidade é buscada internamente e as RI se tornaram o reino da diferença; a cidadania se sobrepôs à humanidade como realização social e idéias como ética e transformação histórica ficaram confinadas dentro das fronteiras soberanas.

Apesar das limitações que o princípio da soberania apresenta para o nosso imaginário, as linhas claras do Estado soberano têm se tornado menos impressionantes do que a velocidade das acelerações e, a temporalidade não pode mais ser contida em coordenadas espaciais. A criação de organizações internacionais para reger assuntos específicos como o comércio mundial (OMC), a segurança coletiva (ONU) e até mesmo a saúde (OMS), apenas para citar alguns exemplos, mostram uma evolução em direção a um governo central, e mesmo que se questione se essas organizações podem ou não alcançar este ambicioso projeto, elas ao menos conferem uma ordem significativa ao plano internacional ao passo em que limitam, em suas áreas de atuação, a soberania dos países no sentido de total autonomia estatal. As modificações citadas, características do processo de globalização e da interdependência política, social e, sobretudo, econômica que ela traz, flexibilizam espontaneamente a rigidez das fronteiras soberanas, exigindo que as práticas discursivas que as constituem sejam cada vez mais contundentes e eficientes para que possam sustentar a ficção do Estado como ele é entendido hoje.

Além de apontar para essas transformações e acelerações da globalização que ameaçam o princípio da soberania, Walker discute também outras características do plano doméstico que desestabilizam a separação dentro/fora. Uma dessas características é a ética.

Walker se preocupa com o fato de muitos considerarem ética e relações internacionais como duas esferas separadas de inquérito disciplinar. Para ele, a ética não é um repositório de princípios aguardando aplicação, mas sim uma prática histórica em andamento através da qual as relações internacionais são constituídas, pois são a expressão dos limites da conciliação entre questões éticas e articulações espaço-temporais das comunidades e identidades políticas.

O princípio da soberania estabelece uma distinção rigorosa entre política e meras relações negando a existência de ética no plano externo. Porém, Walker afirma que quando enquadrado espacialmente de acordo com conceitos de “eu” e “outro”, este princípio expressa uma ética de absoluta exclusão. É isso que acontece nas RI, onde a possibilidade de convergência temporal para formar uma comunidade de identidade comum é refutada. O princípio da soberania torna-se um princípio ético que nega a aplicação do mesmo para além de uma determinada fronteira.

A compreensão das relações internacionais dessa maneira já seria por si só suficiente para questionar a validade de um dos pilares da diferença entre o plano doméstico e o externo. Contudo, o autor ainda aponta a possibilidade de se articular princípios éticos de inclusão no plano exterior caso se construam considerações acerca do “eu” e do “outro” que não estejam em conformidade com a lógica da identidade universal dentro e da diferença e diversidade fora.

Outra característica fortemente associada à esfera doméstica em oposição à internacional é a democracia, entendida por muitos atualmente como o ápice da possibilidade política. Mas, assim como a ética, a democracia, quando desnaturalizada também ajuda a desestabilizar o conceito de soberania estatal.

Ao invés de ter sido esgotada passado o momento, a democracia se cristalizou como indistinta de visões do iluminismo e de progresso, permanecendo naturalizada. Contudo, remetendo ao passado, ela constitui apenas o pensamento político europeu recente. Apesar de ser muitas vezes associada a textos clássicos, estes se dirigiam a outras ordenações políticas como comunidades estatais, identidades individuais e concepções particulares de propriedade e interesse no outro.

A fixação do conceito de democracia permitiu que aos poucos ela fosse articulada como uma ambição de todos, e como um pré-requisito indispensável à autoridade legítima e à prática progressiva. Walker afirma que o charme das teorias democráticas está localizado justamente em suas pretensões cosmopolitas, contexto que marca a dissonância entre retórica e realidade, amplificada pela oposição entre cosmopolitismo e práticas democráticas particulares e distintos paroquialismos chauvinistas dos Estados territoriais.

Além da ode ao universalismo cosmopolita a democracia apresenta ainda outra característica desestabilizadora para a separação entre plano interno e externo. Grande parte da dificuldade em se pensar a democracia se deve à ligação entre teorias democráticas e autonomia e igualdades individuais. Esses valores celebrados pela democracia, que envolvem demandas de participação popular numa comunidade política, autoridade soberana do Estado e dinâmicas do modo de produção capitalista, por outro lado também são entendidos como condições da anarquia. Uma das características problemáticas da soberania estatal decorre exatamente da tensão entre Estado soberano e povo soberano, que costuma ser resolvida através de distinções binárias Estado/sociedade civil ou através de afirmações unitárias de identidade nacional. Além disso, outro forte questionamento ao Estado emerge de considerações acerca da compatibilidade entre a comunidade política estatal e os processos econômicos, políticos, sociais e culturais de hoje. Nessa corrente destacam-se tanto os defensores de uma visão cosmopolita quanto de comunidades locais ainda mais restritas.

A priorização da autonomia, solução hobbesiana a que muitas vezes se recorre, acaba trazendo para dentro da esfera doméstica a diferença que a fronteira soberana tenta eliminar, minando a universalidade interna. Isso porque ao

privilegiar o Estado como voz autêntica da razão e da eficiência, concentra-se a responsabilidade e o poder, absolvendo o local e com isso criando um elemento de estranhamento na dimensão interna que contraria a celebração democrática da participação popular.

O que Walker tenta demonstrar através dessas “meditações”, como ele as chama, é que a soberania estatal é um discurso que expressa e tenta resolver as contradições emergentes de uma concepção moderna específica de quem somos, extremamente fraturada e dispersa, mas que, contudo, consegue atribuir tais características à experiência pós-moderna. A sua aparente perpetuidade, articulada através de conceitos binários como identidade/diferença, dentro/fora e espaço/tempo que naturalizam outras dicotomias como realismo/utopismo e comunidade/anarquia, é apenas uma forma de marginalizar os perigos a sua própria continuidade.

A eficiência com que o princípio da soberania marca a distinção entre vida política dentro e meras relações fora é sentida na dupla reificação do pensamento político, cujas vertentes são a ausência e a presença. Os padrões de exclusão e inclusão decorrentes dessa reificação não são dados permanentes, mas sim inovações históricas cuja expressão clássica é o Estado soberano, e que assim como ele, foram naturalizados.

Outro importante autor pós-estruturalista que estuda a questão da dicotomização entre hierarquia/anarquia e doméstico/internacional é Richard K. Ashley (ASHLEY, 1998). Seu alvo privilegiado é o Estado soberano, cuja imagem estável, homogênea e unitária ele tenta desconstruir. O esforço dele se torna muito interessante para o presente trabalho por questionar as práticas que fixam as fronteiras soberanas e obscurecem suas raízes. Os argumentos de Ashley servirão, portanto, como complemento ao esforço, iniciado com a exposição acerca do trabalho de Walker, de flexibilizar o princípio da soberania a fim de possibilitar outras concepções acerca do “eu” e do “outro”, menos excludentes do que as que hoje separam crianças-soldado de crianças envolvidas em violência armada organizada.

Em *“Untying the Sovereign State: a double reading of the anarchy problematique”*, Ashley procura demonstrar como o Estado é adotado pelo discurso da problemática da anarquia como o princípio da racionalidade, a fonte de significado da história internacional, apesar de ser um construto extremamente questionável. Esse discurso é composto por uma “conversa disciplinadora” entre diversos autores do eixo neo-neo que, ao tentarem fugir dos limites ideológicos arbitrários e libertar a razão, criam outra arbitrariedade, o Estado Soberano, sem o qual suas concepções não se adaptariam às suas práticas. Nesse contexto, “teóricos da problemática da anarquia vêem o Estado, não de acordo com suas particularidades históricas, mas de forma abstrata, como um sujeito tomador de decisões idealizado” (ASHLEY, 1998, p.238).

Os pressupostos apontados do discurso da problemática da anarquia são três: o entendimento de Estados como sujeitos com idêntica capacidade de decisão que presidem suas sociedades domésticas; visão da cooperação como ação conjunta em busca de fins privados; e concepção da anarquia como problema para a conduta cooperativa mutuamente confiável. Os Estados são entendidos, portanto, como sujeitos presidindo um domínio doméstico bem determinado, do qual deriva sua autoridade e em nome do qual tem competência para tomar decisões e utilizar-se de meios coercitivos para garantir os interesses dessa sociedade. Dessa forma, os Estados são agentes capazes de identificar interesses anteriores ao momento de

decisão e independentes das variadas demandas da esfera plural internacional. Por sua vez, a anarquia é vista como uma situação de presença de múltiplos Estados com igual capacidade de decisão e uso da força, combinada com a ausência de uma autoridade central universal capaz de garantir acordos e planejar e efetuar um desenho racional de ordem global; enquanto a cooperação é entendida de forma mais restrita e instrumental, sendo decisões tomadas por Estados, cujos resultados possivelmente servem aos interesses de outros. Nas palavras de Ashley, a problemática da anarquia é melhor explicada pela tensão que a anima:

“Por um lado, contribuições desse discurso pressupõem uma compreensão elaborada da anarquia internacional que é geralmente associada com uma leitura particular do Realismo Político. De acordo com essa compreensão, o mundo deve ser entendido não apenas em termos da ausência de um governo central, mas também em termos da presença de uma multiplicidade de Estados, entendidos como centros soberanos de decisão que presidem sobre suas respectivas sociedades domésticas e são encarregados com a responsabilidade de decidir, legitimar e administrar políticas macro econômicas em seu interior. (...) Por outro lado, contribuições desse discurso não concordam com o ‘terror da anarquia’ ou encontram nela uma razão para a busca heróica do Estado por um poder superior. Nem ao menos elas participam do desejo idealista por uma instituição que possa emergir para preencher a vazia anárquica simplesmente porque esse vazio precise tão urgentemente ser preenchido. Pelo contrário, elas expressam uma resolução de utilizar a razão como mitigadora dos perigos da anarquia” (ASHLEY, 2001, pp.95-96).

Para Ashley, a problemática da anarquia não é, contudo, uma condição da conduta política “realista”, como muitas vezes é afirmado, mas sim uma construção arbitrária que se encontra sempre no processo de ser imposta. A auto-evidência das suas representações não se deve, portanto, ao alcance de um ponto arquimediano; ela é fruto da sua permanente disposição de reproduzir as interpretações e orientações políticas da cultura moderna, responsáveis pela construção dos modelos de subjetividade e objetividade dominantes. Dessa forma, a desnaturalização de tal discurso, passa primeiramente pela necessidade de entender o seu funcionamento e questionar as suas bases (ASHLEY, 1998).

Em primeiro lugar, o discurso da problemática da anarquia obscurece e julga como solucionados os seus pressupostos. Nesse sentido, o seu conceito fundador, o Estado soberano, é entendido como um dado, um processo completado. Essa ação de naturalizar conceitos questionáveis só é possível, contudo, devido à capacidade de disciplinar o conhecimento e a prática da cultura moderna, chamada por Ashley de prática heróica. Esse compromisso com a dicotomia hierarquia/anarquia é a fonte dos discursos que “importam” nas Relações Internacionais, o critério contra o qual todas as concepções são medidas e julgadas, funcionando como o agente disciplinador desse campo teórico. Nas próprias palavras de Ashley, a prática heróica:

“é baseada em uma oposição hierárquica simples: a dicotomia da soberania versus anarquia, onde a primeira é privilegiada como realidade superior, como ideal de regulação e a última é entendida apenas de forma derivativa e negativa, como algo que ameaça o ideal. (...) Nos discursos modernos de política, de forma importante, apenas as contribuições que reproduzem essa atitude interpretativa e invocam uma voz soberana como fundamento absoluto podem ser levadas a sério; outras contribuições, menos assertivas quanto aos seus fundamentos e, portanto, mais ambíguas, são transformadas em objetos dessa prática heróica. Nesse contexto, ou elas são assimiladas pela voz soberana, ou falhando em sê-lo, são observadas sob o sinal de perigosa anarquia, como um problema a ser resolvido” (ASHLEY, 1998, p.230).

O poder da problemática da anarquia deriva, portanto, da eficiência da prática heróica em disciplinar interpretações e condutas da vida moderna, combinada com a verdade auto-evidente que ela perpetua: a ausência de um

governo central global. Sem a prática heróica, porém, a ausência de tal governo é apenas isto. A esfera do domínio do medo que deve ser disciplinada só emerge a partir do comprometimento com a oposição anarquia/hierarquia. Além disso, o poder desse discurso deriva da preservação de leituras monológicas dele, que permitem que a prática heróica seja entendida como profunda, objetiva, autônoma, ahistórica e apolítica e com isso, fortalecida como condição auto-evidente contra a qual todas as deliberações razoáveis devem se conformar. Uma abordagem desconstrutivista, ao contrário, não julgaria outras concepções baseadas em uma razão superior. Ela procuraria analisar suas idéias, mostrando como os seus próprios desenvolvimentos expõem e ameaçam seus pressupostos mais centrais.

Dessa forma, Ashley defende que se abordado segundo uma leitura dialógica, esse discurso expõe o que a prática heróica realmente é: uma prática que visa disciplinar interpretações e o que se pode conhecer e fazer, impor limites, fixar significados e a cima de tudo, ensinar as pessoas a reproduzirem essa própria prática. Essa visão do autor é mostrada em duas passagens de diferentes artigos reproduzidas abaixo:

“Ela [a prática heróica] é um princípio produtivo de uma ‘economia do poder’ através do qual são constituídos os tipos de subjetividades, objetividades e conduta socialmente reconhecidos, que nós compreendemos como característicos da vida moderna: os sujeitos soberanos que são entendidos como origens racionais e auto-suficientes e como centros de significado e poder, os objetos que devem ser subordinados à vontade racional, e a conduta que vista como a forma normal, natural e, sobretudo racional de realizar as coisas nesse mundo” (ASHLEY, 1998, p.243).

“Longe de retratar uma ordem não problemática, o discurso teórico sobre a problemática da anarquia realiza o que o seu nome implica: ele tem a função de executar uma problematização específica da vida. Longe de atrair satisfação, ele realiza o que as réplicas da prática heróica sempre fazem: ele incita discursos a reconhecerem e focarem-se nos perigos da anarquia e a explorarem a variedade dos meios através dos quais recursos domésticos podem ser mobilizados e empregados de forma colaborativa para remediar ou aprisionar esses perigos” (ASHLEY, 2001, p.105).

Ademais, outra atitude que não a adoção de leituras dialógicas vem minando o poder explicativo da problemática da anarquia. A fim de aumentar a capacidade explicativa desse discurso, foram incluídos outros atores que não apenas o Estado, expandido a soberania. Com isso, não se pretendia negar a prática heróica, pois não se rejeitou a soberania, nem a importância do Estado. Os novos atores também devem ser suscetíveis a serem interpretados como identidades soberanas bem determinadas com um centro hegemônico capaz de conciliar seus conflitos internos e de projetar uma voz coerente e singular reconhecível (ASHLEY, 1998).

Porém, essa virada ameaça desestabilizar um dos mais importantes pressupostos da problemática da anarquia. O conceito fundador desse discurso, o Estado soberano racional ancorado e legitimado por uma bem definida sociedade doméstica, foi desestabilizado pela tentativa do próprio discurso de se estabilizar, incorporando novas vozes soberanas para explicar fenômenos contraditórios ao próprio discurso, como a cooperação. Com isso não apenas a conduta fundadora não pode ser considerada anterior a problemas políticos, como também a anarquia não pode mais ser entendida como a presença de múltiplos Estados soberanos e suas sociedades domésticas na ausência de um governo central. Segundo Ashley,

“Teóricos da problemática da anarquia, através do seu movimento de incorporação de atores não estatais em seu discurso teórico, passaram a enfrentar um problema totalmente diferente. Eles passaram a demonstrar que na teoria, assim como em qualquer outro

domínio da cultura moderna, é impossível atingir qualquer representação estável do Estado e da sociedade doméstica como uma identidade soberana bem delimitada, como uma origem não problemática, como o fundamento último sobre o qual uma compreensão racional da política internacional possa ser construída. Graças à incorporação discursiva das vozes soberanas de atores não estatais, qualquer tentativa de sequer apontar o Estado como identidade soberana de direito é imediatamente revelada como o que é – uma dentre numerosas representações possíveis, todas igualmente arbitrárias e cada uma escrita apenas através da exclusão política manifesta das outras” (ASHLEY, 1998, p.251).

Assim como Walker (WALKER, 1993), Ashley aponta as bases do pensamento estadocêntrico pelo qual se pautaram muitas teorias das relações internacionais, inclusive as positivistas que até hoje são consideradas o *mainstream* desse campo. Ambos os autores enfatizam as incoerências nesses discursos que minam os seus próprios pressupostos centrais, demonstrando que o Estado soberano ao contrário de ser um sujeito atemporal e eterno, é apenas uma das formas possíveis de organizar a vida social humana. Portanto, para esses dois autores, o Estado é um conceito histórico específico e, como tal, seus acessórios, como a fronteira soberana que separa dentro/fora, ordem/desordem, eu/outro, política/meras relações, progresso/repetição, solidariedade/auto-ajuda e crianças-soldado/COAV não são intocáveis ou dados naturais.

A partir da flexibilização propiciada pelo pós-positivismo em geral, e pelo pós-estruturalismo mais especificamente, é possível pensar em fronteiras menos excludentes, ou pelo menos diferentes. É possível pensar, portanto, em mecanismos que estendam as proteções das crianças-soldado até as crianças envolvidas em violência armada organizada. Ou é até mesmo possível pensar, que refletir essa situação utilizando-se desses termos, já é uma forma de exclusão baseada na fronteira soberana, servindo como mais uma prática discursiva de afirmação dela, que permite o esquecimento das suas condições de existência.

Conclusão

“A maioria dos debates sobre o nosso futuro coletivo continua em transe com a polis, ou ao menos com um ideal de polis vagamente lembrado e criativamente reimaginado expresso nas reivindicações modernas do Estado a cerca da comunidade política e identitária – especialmente a cerca da comunidade sanguínea que chamamos de nação e a comunidade jurídica da qual participamos como cidadãos” (WALKER, 2003, p.267).

Um dos objetivos principais deste trabalho foi justamente demonstrar a tendência que existe nas Relações Internacionais, assim como em diversas outras disciplinas, de enquadrar as possibilidades políticas e sociais dentro da figura do Estado, ou ao menos em relação a ele, como exemplificado no trecho a cima retirado do artigo “*Polis, Cosmopolis, Politics*” de Robert Walker (WALKER, 2003). Segundo este autor, tal tendência é reforçada pelas tradições e grandes correntes teóricas da disciplina das relações internacionais que eliminam as sensibilidades históricas, reafirmando ontológica, axiológica e epistemologicamente a concepção soberana de discriminação e autorização. Dessa forma, torna-se automática a afirmação da necessidade natural da polis moderna, avançada pelos discursos de auto-evidência do Estado soberano, impossibilitando a emergência de alternativas a esse ordenamento social, mesmo que elas sejam de alguma forma desejáveis.

Nesse contexto, a formação do Estado moderno, como modelo de organização social, e a imposição de suas conseqüências, como a separação das possibilidades políticas entre dentro/fora, eu/outro, não são, de acordo com

Walker, dados naturais e permanentes. Essa transformação foi um acontecimento histórico localizado na Europa, ou ao menos no Ocidente, que envolveu a fixação de fronteiras em três espaços chave: no indivíduo moderno, no Estado soberano e no moderno sistema de Estados. Ademais, esse processo não foi algo espontâneo, mas sim um movimento que objetivou modificar a resolução entre universalidade e particularidade que prevalecia na Idade Média. O plano internacional deixava de ser a esfera da universalidade para ser o campo da multiplicidade de sujeitos iguais. Dessa forma, visava-se, através da sustentação da particularidade internacional, criar ambientes onde a universalidade poderia ser encontrada através das liberdades democráticas dentro dos Estados

O princípio da soberania apareceu, portanto, como uma solução para libertar questões da vida política de hierarquias particulares incorporadas no conceito da universalidade, mas preservando a possibilidade de reconciliação entre este conceito e o da particularidade. Tal princípio oferece resoluções espaciais e temporais a questões concernentes ao que uma comunidade política pode ser, dada a prioridade da cidadania e da particularidade sobre demandas universalistas para uma identidade humana comum. A espacialidade fixa uma demarcação entre vida política dentro e fora de uma comunidade centralizada, o que gera um duplo problema: o de reconciliar demandas gerais do povo com a universalidade do poder do Estado; e o de que quaisquer afirmações universalistas são feitas através de grupos particulares. Das questões sobre espaço surge o corolário sobre a temporalidade que afirma só haver história progressiva dentro dos Estados, fora há apenas a possibilidade de recorrência e repetição. Daí surge o problema de relacionar ética e relações internacionais, pois tal ligação não pode ocorrer já que para as RI a ausência de um governo central impossibilita princípios éticos (WALKER, 1993).

Como visto nos capítulos 1 e 2, o entendimento do Estado soberano nas condições resumidas a cima, como algo dado, imutável e necessário, traz graves consequências para a consolidação dos Direitos Humanos. Isso porque a concepção universalista do mundo necessária para a sua efetiva produção e implementação, acaba entrando em choque e muitas vezes sucumbe a concepção pluralista da sociedade internacional, corporificada no Estado Soberano.

Muitos exemplos podem ser escolhidos para demonstrar a tensão apontada a cima, mas nesse trabalho foi escolhido um particularmente novo que retrata na íntegra a prioridade das fronteiras estatais. A separação entre crianças-soldado e crianças envolvidas em violência armada organizada como conceitos distintos e, ainda mais importante, a cobertura legal internacional daquelas em contraposição a marginalização como tema da agenda política internacional destas, demonstra o obstáculo que a Soberania representa para a realização dos Direitos Humanos. É justamente a Soberania estatal a fronteira que divide artificialmente esses dois grupos, criando no imaginário popular a idéia de que essas crianças são irreparavelmente diferentes e, portanto, devem ser tratadas separadamente. Essa situação por sua vez cria a possibilidade de atender às crianças soldado através da flexibilização da soberania de seus Estados graças à justificativa de anos de guerra civil e a conseqüente falta de legitimidade interna; sem, contudo, ferir a soberania dos países que abrigam COAV. Dessa forma, são criadas zonas de inclusão/exclusão, que marginalizam o tema COAV, permitindo que essas crianças sejam esquecidas e afastadas da agenda internacional, pelo bem maior do princípio de não-intervenção, ou seja, pelo princípio da autonomia de um Estado em relação a sua jurisdição doméstica.

A saída apontada por este trabalho para solucionar esta contradição de ajuda às crianças-soldado e marginalização das COAV é a flexibilização do conceito da Soberania. Desempenha-se, desta forma, um esforço para tornar mais porosa a fronteira que separa os dois temas. Assim, pode ser possível, no futuro, não apenas surgirem visões alternativas do ordenamento social humano que acabem ou amenizem a marginalização de grupos como COAV, mas também visões que enfatizem um caráter solidarista ou universalista de uma sociedade internacional ou mundial, fazendo prevalecer os Direitos Humanos sobre a Soberania estatal.

A tarefa da flexibilização da soberania estatal, a qual foi destinada a segunda parte deste trabalho, tentou demonstrar a artificialidade da fronteira que tal soberania constitui, constatando o papel fundamental das teorias das RI para a manutenção dela.

Para essa tarefa, o trabalho de Walker foi essencial na medida em que ele se propõe a estudar afirmações sobre o Estado e como o realismo político esconde as condições temporais das práticas políticas contemporâneas e isolam e rejeitam as teorias críticas que questionam a naturalidade da Soberania estatal. Segundo ele, as possibilidades de tal rejeição partem de epistemologias e metodologias que tomam como dada uma ontologia moderna histórica específica. Tais epistemologias enquadram a relação entre sujeitos autônomos e o mundo objetivo, criando dicotomias como as que reificaram o Estado. Por isso, elas não podem ser usadas para estudar um mundo cujas fronteiras têm mudado tanto (WALKER, 1993).

Ademais, apesar de não terem desaparecido ou perdido sua capacidade de violência e apesar da durabilidade de suas soluções, a capacidade do Estado de resolver contradições entre cidadania e humanidade, através de afirmações de autoridade absoluta, diminuiu. Isso quer dizer que o Estado já não impõe de forma tão eficiente a prioridade do homem como cidadão frente a humanidade, e com isso as questões internas já não se encontram tão claramente distintas das preocupações sobre paz e conflito que ficavam restritas ao plano internacional. Tanto o Estado quanto o capitalismo vêm participando em processos espaço-temporais em dissonância com o princípio da soberania. A esperança de que a temporalidade possa ser enquadrada nos territórios estatais está evaporando, fazendo com que distinções de interno/externo sirvam apenas como base retórica.

Walker defende uma reforma da disciplina das RI para que ela lide com as questões mais fundamentais da vida política contemporânea. As RI devem ser o campo em que tais questões marginalizadas sejam mais duramente perseguidas e estudadas. Porém, elas não podem ser resolvidas por concepções modernas de unidade, diversidade, espaço e tempo, por serem justamente estas concepções as responsáveis pela dificuldade do seu entendimento no contexto atual de aceleração e deslocamento.

Assim como Walker, Richard Ashley também acusa a artificialidade do princípio da soberania e aponta para o esforço desempenhado pelas teorias tradicionais positivistas das RI, especialmente a teoria realista, de sustentar e naturalizar tal princípio. Segundo ele, essas teorias se baseiam em discursos denominados por ele de práticas heróicas, que criam no imaginário popular uma separação rígida entre os planos doméstico/internacional ao mesmo tempo em que impõem uma hierarquia de valores entre tais esferas que prioriza o campo interno, enfatizando assim a necessidade do Estado para a existência humana. Dessa forma, as práticas heróicas naturalizam o conceito de Estado soberano na medida

em que obscurecem as raízes da separação interno/externo, e reproduzem seu discurso como única forma de produção acadêmica séria (ASHLEY, 1998).

Esse processo, assim como o seu produto, não é algo natural, mas sim uma atitude consciente que visa garantir um ordenamento social específico sob a forma de Estados Soberanos, o que pode ser exemplificado a partir do seguinte trecho:

“Como uma ‘sociedade de homens soberanos’ é enquadrada, inscrita e fixada em seu conteúdo de forma a poder ser entendida, não como uma representação arbitrária em si mesma, mas como uma fonte originária da verdade e do significado dos quais os Estados podem ser reivindicados como representantes? A exclusão dessa pergunta não é um acidente. Nos discursos do ofício estatal ela é uma questão perigosa. É uma questão cujo questionamento pode ser infinitamente adiado por que ao ato de perguntar torna problemático e político o que deve ser considerado não problemático e fora do alcance da política caso os discursos do Estado queiram manter sua legitimidade através de reivindicações da representação de um fundamento inquestionável: a vontade da população doméstica de ‘homens razoáveis’ já existente” (ASHLEY, 1998, p.256).

Nesse contexto de dominação das teorias positivistas, e especialmente do realismo, sobre o que poderia ser pensado e entendido das relações internacionais e suas conseqüências sobre a vida humana prevaleceu, e continua predominante, uma concepção pluralista do mundo. Essa concepção, apesar de reconhecer uma certa ordem internacional ainda dá enorme importância aos interesses dos Estados, impedindo a emergência de valores universais básicos que regulem não só as relações entre Estados, mas entre eles e seus cidadãos. Dessa forma, as teorias estadocêntricas predominantes nas RI acabam minando as bases de sustentação e de defesa dos Direitos Humanos quando enrijecem o Estado e a força das suas fronteiras como sendo intransponíveis.

Portanto, o que se procurou demonstrar é que o caminho para a implementação dos Direitos Humanos de forma mais eficiente passa pela flexibilização das fronteiras soberanas a fim de criar uma nova relação entre Soberania e Direitos Humanos que não a submissão destes a ela. Isso implica na busca por uma nova forma de ordenamento social que permita a aproximação de uma sociedade internacional, ou quem sabe de uma comunidade humana, mais próxima do solidarismo.

Bibliografia

ASHLEY, Richard. Untying the sovereign State: a double reading of the anarchy problematique. In: *Millenium: Journal of International Studies*, v.17, 1998. pp. 227-262

_____. The Powers of Anarchy: theory, sovereignty, and the domestication of global life In: DERIAN, James Der (org.). *International Theory: critical investigations*. Londres: Palgrave, 2001. pp. 94-128.

BROWN, Chris. *Understanding international relations*. Houndmills: Palgrave, 1997. 272 p.

_____. Universal human rights: a critique. In: DUNNE, Tim; WHEELER, Nicholas J. (orgs). *Human Rights in Global Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. pp.103-127.

_____. International Relations as Political Theory. In: DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve (orgs). *International Relations Theories: discipline and diversity*. New York: Oxford University Press, 2007. pp.34-51.

BULL, Hedley. *The Anarchical Society*. New York: Columbia University Press, 1977. pp. 3-76.

CAMPBELL, David. Poststructuralism. In: DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve (orgs). *International Relations Theories: discipline and diversity*. New York: Oxford University Press, 2007. pp. 203 – 228.

DONNELLY, Jack. The social construction of international human rights. In: DUNNE, Tim; WHEELER, Nicholas J. (orgs). *Human Rights in Global Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. pp.71-102.

_____. *International Human Rights*. Colorado: Westview Press, 2007. pp.3-57.

DOWDNEY, Luke. *Nem Guerra Nem Paz*. Rio de Janeiro: Viveiros de Castro editora Ltda, 2005. 378 p.

DUNNE, Tim. The English School. In: DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve (orgs). *International Relations Theories: discipline and diversity*. New York: Oxford University Press, 2007. pp. 127-147.

EVANS, Tony. *The Politics of Human Rights: a global perspective*. 2 ed. Londres: Pluto Press, 2005. pp. 12-76.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. pp. 515-551.

LEBOW, Richard Ned. Classical Realism. In: DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve (orgs). *International Relations Theories: discipline and diversity*. New York: Oxford University Press, 2007. pp. 52-70.

MAXTED, Julia. The International Criminal Court and the prohibition of the use of children in armed conflict. In: THAKUR, Ramesh; MALCONTENT, Peter. *From Sovereign Impunity to International Accountability: the search for justice in a world of states*. New York: United Nations University Press, 2004. pp. 253-263.

MEARSHEIMER, John J. Structural Realism. In: DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve (orgs). *International Relations Theories: discipline and diversity*. New York: Oxford University Press, 2007. pp. 71-88.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2005. 250 p.

NYE, Joseph S. *Understanding international conflicts: an introduction to theory and history*. 2 ed. New York: Longman, 1997. 212 p.

SMITH, Steve. Postivism and Beyond. In: BOTH, Ken; STEVE, Smith; ZALEWSKI, Marysia. *International Theory: Positivism and Beyond*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. pp.11-44.

WAEVER, OLE. The rise and fall of the inter-paradigm debate. In: BOTH, Ken; STEVE, Smith; ZALEWSKI, Marysia. *International Theory: Positivism and Beyond*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. pp.149-181.

WALKER, Robert. *Inside/Outside: international relations as political theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. pp.233.

_____. Polis, Cosmopolis, Politics. In: *Alternatives: local, global, political*. v. 28, n.2, pp. 267-286, 2003.

WALTZ, Kenneth. *Theory of International Politics*. Berkeley: Addison-Wesley Publishing Company, 1983. 251 p.

WHIGHT, Martin. Why There is no International Theory? In: DERIAN, James Der (org.). *International Theory: critical investigations*. Londres: Palgrave, 2001. pp. 15-35.

<http://www.comunidadessegura.org/files/active/0/coav_kids_guns_gangs.pdf>. Acesso em 27 out. 2008.

<http://www.comunidadessegura.org/?q=pt/taxonomy_menu/15/157/218>. Acesso em 28 out. 2008.

<<http://www.child-soldiers.org/home>>. Acesso em 28 out. 2008.

<www.unicef.org>. Acesso em 26 out.2008.

<http://www.unicef.org/protection/index_bigpicture.html>. Acesso em 26 out. 2008.

<http://www.unicef.org/media/media_38231.html>. Acesso em 26 out. 2008.

<http://www.unicef.org/protection/index_41041.html>. Acesso em 26 out. 2008.